



**Lei de Incentivo
ao Esporte**

Cartilha da Lei de Incentivo ao Esporte

Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte (DPPIE)



*Manual da Lei
de Incentivo
ao Esporte*

MINISTÉRIO DO
ESPORTE





Esporte para todos, esporte para a vida!

A nossa cartilha da Lei Incentivo ao Esporte tem o intuito de promover o desenvolvimento do esporte no país utilizando incentivos fiscais. Com ela, apoiadores e patrocinadores saberão de que maneira poderão contribuir para a formação cidadã das nossas crianças e jovens, e também para a descoberta de talentos, que podem garantir muitas conquistas ao esporte brasileiro.

A Lei de Incentivo ao Esporte existente desde 2007 é uma importante ferramenta do Ministério do Esporte e desempenha um papel fundamental na promoção da prática esportiva, na formação de atletas e no fortalecimento das estruturas esportivas no Brasil por meio do fomento ao esporte de base até o alto rendimento.

O direcionamento de recursos para projetos esportivos em diferentes níveis, permite que crianças e jovens pratiquem atividades esportivas que promovam a inclusão social e contribuam para a formação de cidadãos mais ativos e saudáveis.

Venha com a gente.

Vamos trabalhar juntos pela construção de uma nação que tenha o esporte como valor essencial para a integração e para o desenvolvimento social.

Um forte abraço.

André Fufuca
Ministro do Esporte

Lei de Incentivo ao Esporte

A Lei nº 11.438/06 – Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) – como é mais conhecida, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas, distribuídas por todo o território nacional.

Por meio de doações e patrocínios, os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos.

Mais do que um instrumento jurídico, trata-se de uma inovação e um avanço na consolidação do paradigma do esporte como um meio de inclusão social.

Dessa forma, pessoas físicas e jurídicas podem incentivar projetos desportivos e paradesportivos por meio de doações ou patrocínios.

Desde 2023, com a prorrogação e atualização da Lei nº 11.438/2006, e a partir da publicação da Lei nº 14.439 de 24 de agosto de 2022, os percentuais de dedução passaram a ser de **7% do Imposto de Renda devido para pessoas físicas e 2% do Imposto de Renda para pessoas jurídicas.**

QUEM PODE SER PROPONENTE

Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, bem como Sociedades Anônimas do Futebol – SAF, com finalidade esportiva expressa em seus atos constitutivos, com mínimo de um ano em funcionamento e sem registro de inadimplência junto ao Governo Federal.

EXEMPLOS

- Instituições do Desporto,
- Confederações,
- Federações,
- Ligas,
- Governo de Estado,
- Prefeituras,
- Pessoas Jurídicas do Terceiro Setor (Associações, Organizações Não Governamentais -ONGs, Institutos e etc).

QUAL O PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS NA LIE?

A cada ano, o período de apresentação de projetos desportivos ou paradesportivos é de 1º de fevereiro a 15 de setembro.

QUANTOS PROJETOS CADA PROPONENTE PODE APRESENTAR?

Por ano, cada entidade pode apresentar *até 6 projetos*, por CNPJ, independentemente de matriz ou filial.

QUAIS AS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS ACEITAS?

- Desporto **EDUCACIONAL** - praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer – Não há determinação de limites;
- Desporto de **PARTICIPAÇÃO**, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente – Limitado ao valor de R\$2.500.000,00 por projeto;
- Desporto de **RENDIMENTO**, que poderá ser compreendido das seguintes formas:
 - a) **desporto de rendimento**: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações – Limitado ao valor de R\$5.000.000,00 por projeto;
 - b) **desporto de formação**: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição - Limitado ao valor de R\$5.000.000,00 por projeto.

ETAPAS DO PROJETO

Só podem captar recursos por meio da **LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE - LIE** os projetos desportivos ou paradesportivos autorizados pela **COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE - CTLIE** e devidamente publicados no Diário Oficial da União - DOU.

Antes de ser apreciado pela CTLIE, todo projeto deve ser analisado pela equipe técnica da **Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE**, o que ocorre, principalmente, em duas etapas: documental (Admissibilidade) e de mérito (Análise Técnica e Orçamentária - ATO).



COMO ENCAMINHAR DOCUMENTOS À DPPIE?

Na fase de Admissibilidade, a documentação deverá ser elaborada e enviada, de forma digitalizada em arquivo no formato PDF, pesquisável OCR, no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte - SLI.

Nas outras etapas deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável OCR por meio do Protocolo Digital.



ADMISSIBILIDADE

Análise documental e da Capacidade Técnica Operativa

Os projetos protocolados na LIE são analisados segundo uma tramitação prioritária em que os técnicos irão verificar se a documentação apresentada está completa, assim como a sua autenticidade. A documentação deverá ser enviada, de forma digitalizada em arquivo no formato PDF, pesquisável OCR, no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte – SLI.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – PROJETOS ESPORTIVOS (ATIVIDADE REGULAR):

a) Cópia do Estatuto Social e de suas respectivas alterações registradas e **AVERBADAS EM CARTÓRIO** da entidade proponente OU cópia da Lei Orgânica do Município;

b) Cópia autenticada da Ata de Assembleia que empossou a atual Diretoria OU Cópia **AUTENTICADA** do termo de Posse do atual prefeito;

c) Cópia **AUTENTICADA** do Cadastro Pessoa Física CPF e do documento de identidade dos diretores ou responsáveis legais/prefeito (Pode ser apresentada a declaração de autenticidade de documentos apresentados - Modelo disponível na página da Lei de Incentivo ao Esporte);

d) Cartão CNPJ do proponente que comprove seu funcionamento há, no mínimo, um ano;

e) Comprovação de Capacidade Técnica-Operativa - CTO (Prefeitura tem CTO presumida, não sendo necessário apresentar esse documento);

f) Declaração de inexistência de sobreposição de recursos financeiros, assinada pelo responsável legal e com o **TÍTULO CORRETO DO PROJETO**;

g) Declaração de Não Enquadramento nas Vedações, assinada pelo responsável legal e com o **TÍTULO CORRETO DO PROJETO**;

h) Declaração que não possui Capacidade de atrair Investimentos, assinada pelo responsável legal e com o **TÍTULO CORRETO DO PROJETO**;

i) **ATENÇÃO: Para cada item solicitado na planilha orçamentária, deverá ser apresentado 03 (três) orçamentos diferentes ou uso da Tabela de Referência, a qual consta no SLI.**



DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – PROJETOS DE OBRA

- a) Apresentar os mesmos documentos das alíneas “A” a “H” do item anterior;
- b) Planta-baixa e Memorial descritivo, assinados pelo engenheiro ou arquiteto responsável e rubricados em todas as páginas;
- c) Documento autenticado de posse do terreno (ou Termo de Cessão) emitido pelo Cartório competente a contar da data de apresentação do projeto;
- d) **Atenção: Nos projetos de obra, os preços devem ser definidos por tabela Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, que traz os índices da construção civil**

Analisada a Admissibilidade e autorizada a captação de recursos, o projeto desportivo ou paradesportivo será encaminhado para a **PUBLICAÇÃO** no **Diário Oficial da União – DOU**.



ATENÇÃO!

A falta de qualquer dos documentos obrigatórios ensejará a rejeição e o arquivamento do projeto, **SEM POSSIBILIDADE DE RECURSO**, conforme legislação vigente.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Será concedido o **prazo de captação de recursos de 2 anos improrrogáveis**, contados da data da autorização de captação, excetuadas as situações dispostas na Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020.

Cabe ao proponente sensibilizar os potenciais patrocinadores/doadores a incentivar, por meio da LIE, o seu projeto desportivo ou paradesportivo.



ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

Análise do mérito e da viabilidade orçamentária

Nesta fase, o proponente irá **adequar o projeto desportivo ou paradesportivo autorizado inicialmente pela CTLIE aos valores efetivamente captados**, a fim de demonstrar a efetiva possibilidade de atingimento ou incremento dos objetivos do projeto inicialmente apresentado, a viabilidade técnica e orçamentária e a funcionalidade plena das ações.

Após a captação **INTEGRAL**, ou de no mínimo de **50%** no caso de projetos de obra ou **20%** do valor autorizado para os demais projetos, o proponente poderá solicitar, **uma única vez**, a Análise Técnica e Orçamentária. Nesse momento, bem como nas próximas etapas os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável OCR por meio do Protocolo Digital.

Sendo a ATO aprovada, o proponente terá 180 dias para assinar o **TERMO DE COMPROMISSO** e, enfim, dar início à execução do projeto.

EXECUÇÃO

Nesta fase, o proponente executará as ações apresentadas em seu plano de trabalho, utilizando-se dos recursos captados **exclusivamente** para pagamentos das despesas do projeto esportivo ou paradesportivo, conforme aprovado pela CTLIE.

Pagamentos anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto são proibidos.

Observações importantes:

- As empresas qualificadas para patrocinar projetos da LIE são aquelas que declaram IRPJ com base em seu **LUCRO REAL**.
- **O patrocinador/doador deduzirá o valor investido do pagamento do IR.**
- Os incentivos fiscais não competem entre si, ou seja, mesmo que a empresa já invista por meio de outras modalidades de incentivo fiscal, como Lei de Incentivo à Cultura ou Fundo da Infância e da Adolescência, **continua tendo direito de investir por meio da LIE e deduzir do imposto.**
- Um mesmo patrocinador pode incentivar vários projetos.

Para maiores informações, baixe o Manual **COMPLETO** da Lei de Incentivo ao Esporte.

PÁGINA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE:

<https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>

MANUAL DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE:

<https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-aoesporte/mo-delos-e-manuais>

PARA SOLICITAR MARCAÇÃO DE AGENDA PRESENCIAL/VIRTUAL:

agenda.incentivo@esporte.gov.br

SLI

<https://sli.cidadania.gov.br/conta/autenticar>

PROTOCOLO DIGITAL

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>





esporte.gov.br



esportegovbr